PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.187

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, DE TORRES, POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica regulamentada por esta Lei a instalação de torres, poste de energia elétrica, estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações, para fins de obtenção de autorização para funcionamento.

§ 1° Para efeito desta Lei, considera-se que toda obra que utilize postes de qualquer natureza seja ela realizada em ruas e avenidas urbanas ou estradas vicinais rurais, pavimentadas ou não, por empresas, concessionárias de energia, telefonia, TV a cabo ou qualquer concessão ou permissão de serviços públicos, será obrigatório a apresentação de projeto para aprovação junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2° A instalação de torres, postes e das estações de radiocomunicação abrangidos por esta Lei deverá atender, além do disposto neste instrumento, toda a regulamentação referente a posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao local.

Art. 3° O inicio da obra sem aprovação pela Prefeitura acarretará uma multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), para cada poste e ainda caso o poste tenha sido colocado em lugar irregular a empresa terá que efetuar a relocação do poste no local indicado pela Prefeitura a sua própria expensa.

Art. 4° No caso de postes já colocados em local irregular a empresa será notificada para dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias efetuar a recolocação em local correto.

Parágrafo único. Vencido o prazo e não efetuado a regularização será cobrado multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais), de cada poste irregular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 15 de julho de 2014.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 026/2014: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.962.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete